



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



PORTARIA N° 100/2017

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e FABRÍCIO FERREIRA ESPINATO, Diretor de Benefícios do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 14, V, da Lei Complementar nº 400 de 29 de novembro de 2007, alterado pelo artigo 7º, VIII, da Lei Complementar nº 529 de 30 de abril de 2010, e

CONSIDERANDO que o servidor inativo Renato Domingues Franco, segurado pelo Regime Próprio de Previdência Social de Limeira, faleceu aos 03 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependentes, sua companheira Sílvia Aparecida Garre e seu filho: Leonardo Garre Franco;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nºs 39.867/2017 – 1.367/2015 e 32.784/2014; instruídos com documentos pessoais, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

RESOLVEM:

1. CONCEDER à **SÍLVIA APARECIDA GARRE e LEONARDO GARRE FRANCO**, dependentes de Renato Domingues Franco, segurado inativo falecido aos 03 de agosto de 2017; uma **PENSÃO POR MORTE**, cujo valor deverá corresponder à integralidade da última base de contribuição do servidor falecido, imediatamente anterior à data do seu falecimento, visto que ele é inferior ao limite de benefícios do RGPS; com fundamento no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal e art. 32º da Lei Complementar nº 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento do segurado, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09
3. O benefício em favor de Sílvia Aparecida Garre, no rateio da pensão será, uma parte equivalente ao dobro do que receber o filho do segurado, ou seja, o valor de 2/3 (dois terços) pelo fato de ser a companheira e dependente do servidor falecido; conforme art. 35 - § 1º da LC 487/2009;
4. O benefício do filho, será o saldo remanescente, ou seja, 1/3 (um terço) que deverá ser pago para Leonardo Garre Franco, e será depositado em favor de Sílvia Aparecida Garre, pelo fato de ser a mãe e representante legal do filho menor;
5. A cota do filho **Leonardo** extinguirá quando o mesmo completar 18 anos de idade;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ N° 09.626.556/0001-62



6. Os pensionistas terão direito à paridade ativo-inativo; haja vista que a aposentadoria do servidor, foi concedida de acordo com E.C. n° 47/2005
7. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época do reajuste dos servidores em atividade, nos termos do artigo 7° da E.C. n° 41/03;
8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2017.

Limeira, 04 de setembro de 2017

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente do IPML

Fabricio Ferreira Espinato
Diretor de Benefícios